

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.613.378 - GO (2019/0332031-2)

RELATOR : **MINISTRO JORGE MUSSI**
AGRAVANTE : **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**
AGRAVADO : **SEBASTIÃO CARLOS DE OLIVEIRA**
ADVOGADOS : **ROBERTO SERRA DA SILVA MAIA - GO016660**
CARLOS ARIEL BARBOSA LIMA - GO049302

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSO PENAL. PRISÃO PREVENTIVA. CONVERSÃO. PRISÃO DOMICILIAR. ADVOGADO. INSTALAÇÕES PRISIONAIS INCOMPATÍVEIS COM AS DETERMINAÇÕES DO ART. 7º, V, DO ESTATUTO DA ADVOCACIA E DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. ACÓRDÃO FUNDADO EM ELEMENTOS FÁTICO-PROBATÓRIOS. REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. VEDAÇÃO. SÚMULA N. 7/STJ.

1. O Tribunal de origem concedeu ordem de *habeas corpus* em benefício do agravado para substituir a sua prisão preventiva por domiciliar, uma vez que, advogado, encontrava-se recolhido em local que não atendia os requisitos do inciso V do art. 7º da Lei n. 8.906/1994.
2. A conclusão da instância ordinária acerca da inadequação da instalação prisional decorre de avaliação das provas encartadas nos autos, a partir das quais verificou que o agravado encontrava-se segregado em local destinado a execução penal de condenados de maior periculosidade e inseridos no RDD, que não oferece as condições legais mínimas previstas pelo Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.
3. Eventual modificação do acórdão recorrido dependeria de revolvimento de questões fático-probatórias, o que, no âmbito do recurso especial, constitui medida vedada pelo óbice da Súmula n. 7/STJ.
4. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Reynaldo Soares da Fonseca, Ribeiro Dantas, Joel Ilan Paciornik e Felix Fischer votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 16 de junho de 2020(Data do Julgamento)

MINISTRO JORGE MUSSI
Relator

